

CADERNO DE ENCARGOS

Proc. 070/102/362– Ajuste Directo n. 008/AHPADT/2021

EMPREITADA

Classificação CPV: 45233290-8 – Instalação de Sinais Rodoviários

“Fornecimento e Instalação de Sinalização Turístico-Cultural nas estradas nacionais, municipais e outras com ligação dos principais eixos viários de acesso às Aldeias Históricas de Portugal – A23, A25, IP2, IP5, IC6”

Artigos 40.º e seguintes e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS GERAIS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1.^a:** Objeto do procedimento e Especificações Técnicas
- Cláusula 2.^a:** Disposições por que se rege a empreitada
- Cláusula 3.^a:** Interpretação dos documentos que regem a empreitada
- Cláusula 4.^a:** Esclarecimento de dúvidas
- Cláusula 5.^a:** Sinalização a fornecer, Plano de Trabalhos e Plano de Sinalização Temporária
- Cláusula 6.^a:** Prazo de vigência
- Cláusula 7.^a:** Consulta Preliminar ao Mercado e Preço Base
- Cláusula 8.^a:** Preço contratual e Caução

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do Empreiteiro

Subsecção I - Disposições gerais

- Cláusula 9.^a:** Obrigações principais
- Cláusula 10.^a:** Obrigações Gerais
- Cláusula 11.^a:** Planeamento da execução nos termos da ENCPE 2020
- Cláusula 12.^a:** Sinalização Temporária de trabalhos
- Cláusula 13.^a:** Segurança e Seguros
- Cláusula 14.^a:** Faturação

Subsecção II – Dever de sigilo

- Cláusula 15.^a:** Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 16.^a:** Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 17.^a:** Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial
- Cláusula 18.^a:** Proteção de Dados Pessoais e RGPD

**Secção II - Obrigações das Aldeias Históricas de Portugal –
Associação de Desenvolvimento Turístico**

Cláusula 19.^a: Condições de Pagamento e Faturação eletrónica

Capítulo III - INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a: Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 21.^a: Atos de terceiros e Força maior

Capítulo IV - CONFORMAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 22.^a: Poderes da Entidade Adjudicante e Gestor do Contrato

Cláusula 23.^a: Subcontratação e cessão da posição contratual

Capítulo V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPREITADA

Cláusula 24.^a: Receção provisória

Cláusula 25.^a: Prazo de garantia

Cláusula 26.^a: Receção definitiva nos termos do artigo 398.º do CCP

Cláusula 27.^a: Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação
da caução

Capítulo VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 28.^a: Foro Competente

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.^a: Comunicações e notificações

Cláusula 30.^a: Contagem de prazos

Cláusula 31.^a: Legislação Aplicável

Cláusula 32.^a: Classificação orçamental

PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS GERAIS

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto do procedimento e Especificações Técnicas

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal a realização da empreitada de *“Fornecimento e instalação de Sinalização Turístico-Cultural nas estradas nacionais, municipais e outras com ligação dos principais eixos viários de acesso às Aldeias Históricas de Portugal – A23, A25, IP2, IP5, IC6”*, prevista no *Projeto de Execução / Mapa de Quantidades* e respetivas *Maquetes*, constantes respetivamente do **Anexo I e Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, os quais definem os diferentes tipos de sinais a produzir e a instalar, bem como a sua localização e regras de instalação.
2. Aquela sinalização e a sua instalação deve obedecer às características definidas nas Especificações Técnicas exigidas pelas Entidades legalmente competentes e nas demais normas identificadas no Caderno de Encargos Tipo Obras (CETO) definido pela IP – Infraestruturas de Portugal, conforme listagem do **Anexo III** (que faz parte integrante deste Caderno de Encargos), e no Regulamento de Sinalização de Trânsito — Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro, na sua redação em vigor, no que respeita a formas, cores inscrições, símbolos e dimensões, bem como os materiais a utilizar e às regras de colocação.

Cláusula 2.^a Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:

- a. Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos na redação atual, doravante designado por “CCP”;
 - c. Ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com a sua redação atual, DL n.º 102-B/2020, de 09/12, e o respetivo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro;
 - d. Especificações Técnicas exigidas pelas Entidades legalmente competentes e identificadas no Caderno de Encargos Tipo Obras (CETO) definido pela IP – Infraestruturas de Portugal, conforme listagem constante do **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos;
 - e. À Lei n.º 24/2007, de 18 de julho, e respetivo Decreto-Regulamentar n.º 12/2008;
 - f. À Norma de Sinalização Turística e Manuais de Sinalização Temporária para estradas com uma ou duas faixas de rodagem (constantes respetivamente do **Anexo III** e **Anexo IV** ao presente Caderno de Encargos);
 - g. Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - h. À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à sinalização rodoviária, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - i. Às regras da arte, entenda-se *Maquetes*, conforme **Anexo II**;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
- a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

- b. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c. Os Anexos ao presente Caderno de Encargos;
- d. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- e. O caderno de encargos e respetivas especificações técnicas;
- f. O Projeto de Sinalização e Mapa de Quantidades, bem como as respetivas Maquetes;
- g. A proposta adjudicada;
- h. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- i. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o *Projeto de Execução e Mapa de Quantidades e respetivas maquetas*, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria empreitada e características da sinalização.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª **Esclarecimento de dúvidas**

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege tecnicamente a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a destruição e reinstalação das partes da empreitada em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª **Sinalização a fornecer, Plano de Trabalhos e Plano de Sinalização Temporária**

1. A sinalização a produzir e a instalar, prevista no *Projeto de Execução / Mapa de Quantidades* e respetivas *Maquetes*, constantes respetivamente do **Anexo I e Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, deve obedecer às características definidas no Regulamento de Sinalização de Trânsito — Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro, na sua redação em vigor, no que respeita a formas, cores, inscrições, símbolos e dimensões, bem como aos materiais a utilizar e às regras de colocação, e ainda às demais

Especificações Técnicas exigidas pelas Entidades legalmente competentes conforme estabelecido no Caderno de Encargos Tipo Obras (CETO) e cuja listagem de documentos consta no **Anexo III** e em normas legais e regulamentares (nacionais e comunitárias) aplicáveis.

2. O Adjudicatário fica ciente de que, sem qualquer preço adicional, pode ter que modificar algum sinal proposto ou, até, já fornecido, dado que a aferição final da conformidade dos requisitos técnicos, nomeadamente da metodologia do trabalho a prestar e materiais dos sinais, é competência de entidades externas à Entidade Adjudicante, legalmente competentes nas áreas em apreço.
3. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a notificação do plano final de consignação, o Adjudicatário deve apresentar para a realização de toda a empreitada e para efeitos de aprovação pelas entidades competentes, o **Plano de Trabalhos** definitivo e o **Plano de Sinalização Temporária**, que constituem o *Projeto relativo às Condições de Execução das Obras* indicado no artigo 3.º do Decreto Regulamentar nº 12/2008, os quais terão de ser elaborados de acordo com a Norma de Sinalização Turística e Manuais de Sinalização Temporária (constantes respetivamente do **Anexo III** e **Anexo IV** ao presente Caderno de Encargos) e com as regras legais e regulamentares em vigor.
4. Para a aprovação dos Planos referidos no número anterior, na sua versão final apresentada pelo Adjudicatário em desenvolvimento dos Planos apresentados em sede de Proposta, terá de haver lugar à realização de reuniões entre as diversas entidades envolvidas, consoante os casos – AHP, IP, concessionárias, empreiteiro, etc. - em data e horário a combinar.
5. Qualquer alteração posterior daqueles Planos deverá igualmente ser sempre submetido à aprovação das Entidades competentes.

6. Não podem iniciar-se quaisquer trabalhos nos respetivos eixos rodoviários em apreço sem que o projeto referido nos números anteriores, constituído pelos ***Plano de Trabalhos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Sinalização Temporária***, seja aprovado pela(s) entidade(s) competente(s).

Cláusula 6.^a
Prazo de vigência

O contrato tem a duração até 70 (setenta) dias, após a assinatura do contrato, mas pode ser prorrogado e/ou modificado, nos termos da lei, mantendo-se em vigor até ao cumprimento de todas as obrigações do prestador de serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.^a
Consulta Preliminar ao Mercado e Preço Base

1. Nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, foi realizada consulta preliminar ao mercado, tendo em conta o objeto e as características técnicas constantes deste Caderno de Encargos, de forma a obter-se informações relevantes quanto ao preço base.
2. Conforme referido no convite, a entidade adjudicante pagará pela empreitada objeto deste contrato, incluindo modificação contratual, eventuais renovações ou prorrogações do prazo, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste Caderno de Encargos no máximo o valor de 117.958,16 € (cento e dezassete mil, novecentos e cinquenta e oito euros e dezasseis cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Cláusula 8.^a
Preço contratual e Caução

1. Pela empreitada objeto do presente contrato, incluindo eventuais modificações nos termos dos artigos 311.º e seguintes do CCP, renovações

ou prorrogações do prazo nos termos do artigo 97.º do CCP, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

2. O preço referido no número anterior inclui a produção, fornecimento e instalação dos sinais, todas as deslocações e a alocação dos respetivos recursos necessários para a execução em pleno da empreitada, bem como todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. No que tange o fornecimento dos sinais, e de acordo com o artigo 300.º do CCP, não há lugar a revisão de preços, pelo que o preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante toda a sua vigência.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP e dado o interesse subjacente à empreitada e as preocupações de segurança e riscos relativos à sinalização rodoviária, é exigida a prestação de caução cujo valor é fixado em 5% do preço contratual, com IVA.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Empreiteiro

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 9.ª

Obrigações principais

Em termos gerais, são obrigações do adjudicatário designadamente as seguintes:

- a) Fornecer e instalar a sinalética turística cultural das Aldeias Históricas de Portugal, de acordo com as Maquetas e em conformidade com o Projeto de Execução / Mapa de Quantidades e Maquetes, nos respetivos locais de instalação, conforme **Anexos I e II** ao presente Caderno de Encargos, devendo aquela sinalização obedecer às características técnicas definidas no Regulamento de Sinalização de Trânsito — Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro, no que respeita a formas, cores inscrições, símbolos e dimensões, bem como os materiais a utilizar e às regras de colocação, e ainda às demais Especificações e requisitos técnicos exigidos pelas Entidades legalmente competentes e nas demais normas identificadas no Caderno de Encargos Tipo Obras (CETO) definido pela IP – Infraestruturas de Portugal, conforme listagem do **Anexo III**, e em normas legais e regulamentares (nacionais e comunitárias) aplicáveis.
- b) Proceder à verificação das condições de estabilidade do prumo, bem como a colocação e alinhamento de todas as placas já existentes, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.
- c) Garantir que no fabrico dos sinais de trânsito é respeitado o grafismo dos caracteres, símbolos e pictogramas, bem como os pormenores de dimensionamento constantes das normas relativas ao desenho dos sinais aprovadas pela entidade legalmente competente (IMT), responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos.
- d) Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos, outros elementos de sinalização e bens existentes, bem

como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento e instalação da sinalização.

- e) Executar a empreitada no estrito cumprimento das especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos, seus Anexos e legislação e regulamentação aplicável (nacional e comunitária), dentro do prazo contratado.
- f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente ao objeto do contrato no prazo máximo de 3 (três) dias, após notificação escrita emitida pela entidade adjudicante.
- g) Acompanhar de fichas técnicas ou outros elementos que permitam definir com maior rigor a boa execução da empreitada.
- h) Executar os trabalhos com emprego de mão-de-obra, equipamento e materiais de boa qualidade e com a devida perfeição, segundo as boas regras da arte, em harmonia com as disposições legais ou regulamentares em vigor, nomeadamente com o disposto na norma NP EN-1436 e com as especificações e demais normas identificadas no Caderno de Encargos Tipo Obras (CETO) definido pela IP – Infraestruturas de Portugal, conforme listagem do **Anexo III**, e em normas legais e regulamentares (nacionais e comunitárias) aplicáveis.
- i) Executar a empreitada no estrito cumprimento das Especificações Técnicas, seus Anexos e demais documentação aplicável, e em conformidade com todas as orientações da Infraestruturas de Portugal, I.P. que estão em vigor (conforme **Anexo III**), e que deverão ser tidas em conta nos trabalhos a realizar nos diferentes eixos viários.

- j) Deverá evitar qualquer dano, ou suspensão do funcionamento, nas infraestruturas que encontrar durante a execução dos trabalhos e deverá assegurar sempre a proteção e o funcionamento de tais infraestruturas.
- k) É inteiramente responsável pelos danos causados nas infraestruturas existentes, sendo seu encargo exclusivo os custos dos desvios necessários e das reparações, substituições ou interrupções correspondentes.
- l) Em cumprimento do preconizado na EN 12899-1, os sinais deverão ter, na parte posterior, a identificação do fabricante, bem como a data (mês e ano) de fabrico e deverão ainda ostentar em etiqueta adequada, a marcação CE, no caso da sinalização vertical, no tardo do respetivo sinal.
- m) As telas deverão ser do tipo HIP 3M de nível III.
- n) Apresentar no prazo de 3 (três) dias após a notificação da adjudicação, o *Projeto das Condições de Execução da Empreitada*, constituído pelo **Plano de Trabalhos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Sinalização Temporária** referidos na Cláusula 5.^a, para efeitos de aprovação pelas entidades competentes.
- o) Sujeitar-se à ação fiscalizadora das Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade.
- p) Prestar as informações que forem solicitadas pelas Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico.

- q) Comunicar à fiscalização, logo que deles se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem no projeto e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações da fiscalização. A falta de cumprimento da obrigação estabelecida, torna o empreiteiro responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras da arte, sem prejuízo da aplicação das regras de responsabilidade do empreiteiro previstas no artigo 378.º do CCP.
- r) Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais, produtos, a empregar na Obra/instalação dos sinais, acompanhadas de toda a documentação técnica pertinente.
- s) Submeter à aprovação do Dono da Obra os horários de trabalho do seu pessoal, para efeitos de acompanhamento pela Fiscalização. O recurso a horas suplementares ou trabalhos em dias de descanso ficará sujeito a acordo prévio do Dono da Obra.
- t) Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene, segurança, e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores, subempreiteiros e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- u) Realizar as operações de limpeza final da obra.

Cláusula 10.^a Obrigações Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de execução do contrato nos termos nele previstos, nos termos identificados na sua proposta e de acordo com as especificações exigidas no presente Caderno de Encargos, seus Anexos e legislação e regulamentação aplicável (nacional e comunitária);
 - b) Preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança rodoviária, prevenção de riscos, e outras legal e regularmente aplicáveis, e ainda, das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - c) Garantir a qualidade da empreitada, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança designadamente em sede de segurança da sinalização colocada, a qual será objeto de acompanhamento e aprovação por parte das entidades concessionárias das estradas e da entidade adjudicante, através da apresentação do Plano de Trabalhos e Plano de Sinalização Temporária;
 - d) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários para a realização da empreitada e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos;
 - e) Realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- i. Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na empreitada, de todos que circulem nas respetivas redes viárias, etc;
 - ii. Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - f) Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares em vigor.
2. Todos os trabalhos desenvolvidos devem respeitar e cumprir, para além do regulamentado em quadros legais em vigor, as orientações produzidas pela Direção da Entidade Adjudicante ou/e pelas entidades concessionárias ou outras autoridades.
3. O empreiteiro é o único responsável pelas consequências decorrentes do incumprimento das obrigações legais, nomeadamente ambientais, que resultem de infrações à legislação, sendo seu exclusivo encargo o pagamento de quaisquer penalidades aplicadas e que surjam em consequência dessa infração.

Cláusula 11.^a

Planeamento da execução nos termos da ENCPE 2020

Adicionalmente fica ainda o Adjudicatário sujeito às seguintes obrigações relacionadas com a execução da empreitada:

- a) Todas as semanas (5^a feira) terá que ser efetuado um ponto de situação dos trabalhos realizados e a realizar, tendo em conta o Plano de Trabalhos aprovado e a necessidade de o alterar ou ajustar, designadamente para planeamento para os trabalhos a realizar nos 15 dias seguintes;

- b) A gestão dos resíduos produzidos, nomeadamente no que respeita à separação, armazenagem e encaminhamento para operador licenciado;
- c) A entrega de cópia das licenças dos operadores de resíduos selecionados, bem como das Guias de Acompanhamento de resíduos, caso necessário;
- d) A entrega de cópia do registo do SIRAPA, caso necessário;
- e) A apresentação de um Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição conforme o disposto no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRD), disponível através de link presente no **Anexo III**, quando aplicável.

Cláusula 12.^a

Sinalização Temporária de trabalhos

1. A implementação de toda a sinalização temporária é da responsabilidade do Empreiteiro, que deverá garantir a sua máxima qualidade, manutenção e o seu posicionamento correto, de acordo com os Manuais de Sinalização Temporária constantes do **Anexo IV** e dos Planos apresentados e autorizados pelas entidades competentes, designadamente a IP, concessionárias e Proteção Civil dos Municípios parceiros que emitiram pareceres, conforme n.º 3 da cláusula 5.^a, bem como acatar todas as instruções que a concessionária respetiva e as entidades legalmente competentes (designadamente a I.P.) transmitam, naquilo que respeita à segurança rodoviária.
2. Em caso de necessidade de acompanhamento dos trabalhos por parte das forças de seguranças do território, GNR, PSP ou da Brigada de Transito da GNR, nos termos legais, deverá ser solicitado pelo Adjudicatário e validada com a concessionária, com custos suportados exclusivamente pelo Empreiteiro.

3. O Adjudicatário é responsável pela publicação, em jornais de referência, de informação correspondente a desvios, conforme decorre da Lei, a expensas exclusivas do Empreiteiro.

Cláusula 13.^a
Segurança e Seguros

1. O Empreiteiro deve garantir, junto de todos os colaboradores e a todos os níveis da hierarquia na obra, o uso de equipamento de proteção individual, conforme disposições legais e regulamentares em vigor.
2. O Empreiteiro está totalmente vinculado ao estrito cumprimento do Norma de Sinalização Turística na utilização de equipamentos individuais de classe de proteção 3, de acordo com o **Anexo III**.
3. Em geral, o Empreiteiro deve garantir a total segurança da empreitada e da realização dos trabalhos, sendo o único responsável pelos prejuízos causados pela empreitada e pelo incumprimento de qualquer norma de segurança.
4. O Empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a ter em dia todos os seguros legalmente exigidos para a presente empreitada, devendo, designadamente, apresentar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
5. O Empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a manter todas as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra.

6. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na legislação aplicável, seja quanto a equipamentos, a pessoal, etc.
7. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias aqui previstas e na restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
8. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
9. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da empreitada, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurados.
10. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Cláusula 14.^a Faturação

O Adjudicatário deve emitir faturas nos termos legais, devendo ter em atenção o regime relativo à faturação eletrónica, conforme artigo 299.º-B do CCP.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 15.^a

Objeto do dever de sigilo

1. Para além do disposto no artigo 290.º do CCP, o prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico ou às entidades, públicas e/ou privadas, que com esta se relacionem, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.^a

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

1. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou dados estatísticos e informativos.
2. Caso a entidade adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o Adjudicatário, quando seja culposamente responsável pelas causas que originarem aquele pagamento pela entidade adjudicante, obriga-se a indemnizar integralmente a entidade adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito.

Cláusula 18.ª **Proteção de Dados Pessoais e RGPD**

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a. Tratar os dados pessoais nos termos exigidos no RGPD e apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante;
 - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d. Garantir o cumprimento do RGPD e as condições aqui previstas,

- quando pretenda contratar um subempreiteiro;
- e. Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante quanto aos pedidos dos titulares dos dados formulados no exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f. Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g. Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e no RGPD, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado, ou pelas entidades públicas competentes.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido Regulamento.
 3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução

prestada.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. Caso o Adjudicatário não cumpra o RGPD, impeça ou não colabore na realização das auditorias, inspeções ou fiscalizações referidas no n.º 1 da alínea h) e n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Secção II

Obrigações das Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico

Cláusula 19.ª

Condições de Pagamento e Faturação eletrónica

1. O pagamento do preço contratual, definido na cláusula 8.ª, será efetuado da seguinte forma, mediante apresentação das correspondentes faturas por parte do Adjudicatário:
 - a) 15% após a última aprovação pelas entidades competentes dos Planos identificados na cláusula 5.ª;
 - b) 45% após a conclusão da empreitada de instalação da sinalética turístico-cultural das Aldeias Históricas de Portugal;
 - c) 20% após a entrega do último auto de receção provisória da obra, devidamente assinado por todas as entidades competentes (empreiteiro, diversos parceiros e fiscalização).
 - d) 20% após a entrega das respetivas garantias dos diversos materiais aplicados.
2. O pagamento de qualquer valor por parte da Entidade Adjudicante só pode ser efetuado se o Adjudicatário emitir as faturas nos termos legalmente exigidos, conforme cláusula 14.ª deste Caderno de Encargos.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Empreiteiro, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Empreiteiro.

Capítulo III

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Penalidades contratuais e Resolução

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da empreitada por facto imputável ao Empreiteiro, de acordo com o prazo apresentado na sua proposta, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 (dois) por mil do preço contratual inicial, conforme previsto no artigo 403.º do CCP em vigor.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O Empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

4. Pelo incumprimento das outras obrigações emergentes do contrato, as Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico, independentemente da interpelação a que haja lugar nos termos do artigo 325.º do CCP, pode exigir do Adjudicatário, conforme o disposto no artigo 329.º do CCP, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das obrigações previstas no Capítulo II, Secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 30% do valor contratual;
 - b. Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual;
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos legais, designadamente por mora e incumprimento definitivo, previstas no Código Civil, tal como expressamente admitido no n.º 4 do artigo 325.º do CCP.
8. O dono da obra pode resolver o contrato, designadamente nos termos do disposto no artigo 405.º do CCP.
9. O direito de resolução referido no número anterior terá de ser exercido através de declaração escrita enviada ao Adjudicatário, cessando de imediato qualquer obrigação da Entidade Adjudicante para com o Adjudicatário.

Cláusula 21.^a
Atos de terceiros e Força maior

1. Sempre que o Empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 2 dias úteis a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a fiscalização de obra/AHP e o gestor de contrato, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. Não podem ser impostas penalidades ao Empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que elas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

CONFORMAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 22.^a

Poderes da Entidade Adjudicante e Gestor do Contrato

1. Independentemente de todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante detém os poderes identificados no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Entidade Adjudicante dispõe, designadamente, do poder de direção e fiscalização do modo de execução do contrato, em especial no que tange a qualidade das prestações, recusando-as e podendo determinar as necessárias correções.
3. A Entidade Adjudicante pode desempenhar ações de fiscalização de obra, nomeadamente:
 - a) Assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
 - b) Acompanhar a realização da obra com a frequência adequada à integral desempenho das suas funções e à fiscalização do decurso dos trabalhos e da atuação do diretor de obra no exercício das suas funções, emitindo as diretrizes necessárias ao cumprimento do disposto na alínea anterior;
 - c) Comunicar, de imediato, ao dono da obra qualquer deficiência técnica verificada no projeto ou a necessidade de alteração do mesmo para a sua correta execução;
 - d) Desempenhar as demais funções designadas pelo dono da obra de que tenha sido incumbido, conquanto as mesmas não se substituam às funções próprias do diretor de obra ou dos autores de projeto, não dependam de licença, habilitação ou autorização legalmente prevista e não sejam incompatíveis com o cumprimento de quaisquer deveres legais a que esteja sujeito;

- e) Promover reuniões de obra e assumir responsabilidade para a execução das atas das mesmas e dos relatórios de obra.
4. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designa como gestor do contrato a celebrar nos termos do presente Cadernos de Encargos, a sua funcionária Dalila Marisa Conceição Dias Augusto, cuja identificação constará do clausulado desse contrato, conforme artigo 96.º, n.º 1 alínea i) do CCP, e ao qual poderão ser delegados poderes para a adoção das medidas corretivas sempre que verifique desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
5. Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra, em todos os aspetos relacionados com a própria instalação dos sinais turístico-culturais, e pelo gestor do contrato, em todos os outros aspetos da execução do contrato, e o empreiteiro pelo diretor de obra que indicar.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual de ambos os contraentes, admitidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente nos artigos 316.º e seguintes e 383.º e seguintes, dependerá sempre da autorização expressa e escrita da Entidade Adjudicante e do cumprimento das respetivas disposições legais, nomeadamente no que tange as qualificações e certificados necessários.

Capítulo V

RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPREITADA

Cláusula 24.ª

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, nos termos do disposto no artigo 394.º do CPC, a concretizar com a intervenção das entidades legalmente competentes em cada caso, a qual deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam, apenas em parte, a receção provisória, esta será efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência e que, portanto, esteja em condições de ser recebida.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 25.^a
Prazo de garantia

1. O prazo mínimo de garantia da presente obra, de acordo com o disposto na lei e, em especial, no artigo 397.º, n.º 2, alínea b) do CCP, é o seguinte:
 - a) Prazo mínimo de 5 anos de garantia para a instalação dos sinais;
 - b) Prazo mínimo de 10 anos de garantia para a tela tipo HIP 3M de nível III.
2. O prazo de garantia efetivo será aquele que, respeitando os mínimos definidos no número anterior, constem da proposta adjudicada, tendo em conta o critério de adjudicação e fatores e subfactores de avaliação.
3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

4. Excetua-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 26.ª

Receção definitiva nos termos do artigo 398.º do CCP

1. No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à empreitada para efeitos de receção definitiva da obra, pelas diversas entidades competentes, nos termos do disposto no artigo 398.º do CCP.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a sinalização instalada se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, a empreitada será definitivamente recebida.
3. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez da instalação da sinalização e/ou dos sinais, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção por parte do Empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 27.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias eventualmente retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação,

ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do disposto do artigo 295.º do CCP.

3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 28.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio, sede contratual ou endereço eletrónico de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de se considerar notificada e/ou comunicada, na data identificada no artigo 469.º do CCP.

Cláusula 30.^a
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP e são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.^a
Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Cláusula 32.^a
Classificação orçamental

A Empreitada encontra-se prevista no plano plurianual de investimentos 2018/2021, do Plano de Ação da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC), PROVERE Aldeias Históricas de Portugal, aprovada no âmbito do Centro2020, Portugal2020 e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). A despesa é parte integrante do “Projeto Âncora – Comunicação e Marketing”, ao abrigo da candidatura N.º CENTRO-04-3928-FEDER-000016, título da operação “Projetos Âncora para a concretização da EEC Aldeias Históricas de Portugal”, financiada a 85% pelo fundo FEDER e 15% através dos municípios da Rede das AHP pela via da contrapartida pública nacional, inscrita no plano e orçamento 2021.

Belmonte, 22 de Novembro de 2021,

O Presidente da AHP-ADT,

Dr. Amadeu Paula Neves